



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

SEDE: Rua Araújo Leite, 15-59 – CEP 17015-172 – Centro – Bauru/SP – Tel: (14) 3224-3263
E-mail: contato@sethbr.com.br

Bauru, 30 de Abril de 2020.

**Aos
Condomínios e Edifícios Horizontais e Verticais, Residenciais,
Comerciais e Mistos de Bauru e Região.**

Prezados(as) Senhores(as) :

Informamos que foi assinado Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Profissional e Sindicato Patronal e para adiantar o fechamento de folha de pagamento e emissão de faturas, esclarecemos de forma genérica as condições estabelecidas para o reajuste salarial. **Maiores detalhes deverão ser obtidos por meio da leitura da norma integral.**

VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA – REAJUSTE SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 01º de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, aplicando-se reajuste salarial de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento). Serão compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos compulsória ou espontaneamente pelos empregados após 1º de janeiro de 2020, salvo decorrente de promoção ou equiparação salarial.

REGIME ESPECIAL DE DIREITOS NORMATIVOS - REDINO

Ficam respeitados as condições aprovadas ao regime especial "REDINO", **destinado exclusivamente** aos condomínios devidamente representados pelo **SINDICATO PATRONAL**, que farão jus a condições especiais determinadas no termo coletivo.

PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

Ficam garantidos os seguintes pisos salariais, aos empregados que trabalhem diariamente, independente da jornada, já corrigidos de conformidade com essa cláusula:

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTOS

| | |
|---|---------------------|
| Gerente Administrativo | R\$ 1.990,46 |
| Zeladores | R\$ 1.679,69 |
| Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas | R\$ 1.607,65 |
| Demais Empregados | R\$ 1.607,65 |
| Faxineiros | R\$ 1.535,61 |

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

| | |
|--|---------------------|
| Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral) | R\$ 2.822,44 |
| Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral) | R\$ 2.656,40 |
| Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção | R\$ 2.324,38 |
| Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção | R\$ 1.992,31 |
| Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos | R\$ 1.908,48 |
| Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia | R\$ 1.908,48 |
| Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira | R\$ 1.824,65 |

CLAUSULAS EXCLUSIVAS A FILIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL

ANUÊNIO

Aos empregados abrangidos por esta norma e que **NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO**, fica garantido o Anuênio, consistente no recebimento do percentual de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador ficando limitada esta aplicação ao índice de 8% (oito por cento).

VALE ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

Aos empregados abrangidos por esta norma e **QUE NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO** é garantida, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, vale-alimentação no valor de **R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais)**.

VALE TRANSPORTE

Aos empregados abrangidos por esta norma **E QUE NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO** as contribuições devidas ao Sindicato fica garantida a redução do desconto do vale transporte a **3% (três por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Condições especiais aos optantes do REDINO.

CONVÊNIOS

Os empregadores se comprometem a aplicar aos seus empregados, os convênios firmados pelo sindicato profissional signatário, sendo que quando estes implicarem em descontos consignados em folha de pagamento deverão ser precedidos de autorização do empregado beneficiado, não

podendo exceder dentro do mês o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração devida.

HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO AO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ficam os empregadores obrigados a concederem a todos os seus trabalhadores um intervalo destinado a repouso e alimentação de no mínimo uma hora diária, nos termos ao artigo 71 da CLT.

BENEFICIO SOCIAL

A todos integrantes da categoria, fica assegurado o “BENEFÍCIO SOCIO ECONÔMICO” com intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores e seus familiares, nos casos de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho do empregado.

O “BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO” será gerido por empresa especializada escolhida e contratada em conjunto pela Entidade Sindical profissional e pela Entidade Sindical patronal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá ser descontado do salário de cada empregado da categoria o percentual de **5% (cinco por cento)** no mês de **Maior/2020** devendo ser repassado à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês de **Junho/2020**.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

No mês do desconto da contribuição assistencial **NÃO HAVERÁ** o desconto da Contribuição Confederativa / Negocial sendo devida nos meses subsequentes, inclusive sobre 13º salário.

Atenciosamente,



MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO
Diretora presidente